



RESOLUÇÃO nº 486/2022

O Conselho Estadual do Trabalho, Emprego e Renda - CETER, instituído pela Lei nº 19.847, de 29 de abril de 2019, no uso de suas atribuições legais, e

O Conselho Estadual do Trabalho, Emprego e Renda – CETER/PR, reunido extraordinariamente dia 15/06/2022;

Considerando a Resolução CETER 482/2022 que aprovou o Plano de Ações e Serviços do Bloco de Qualificação profissional de 2022, o qual inclui ações que serão executadas pelo Plano de Trabalho oferecido pela Instituição OSC-GERAR sob Edital 031/2020 de Inexigibilidade de Chamamento Público, ações estas no valor de R\$ 551.032,00 (quinhentos e cinquenta e um mil, trinta e dois reais).

Considerando a Lei 13.019 em seu artigo 35, parágrafo único, o qual regulamenta a possibilidade de Contrapartida pela Instituição contratada, via Edital de inexigibilidade de Chamamento Público, na modalidade de bens e serviços no montante de 5% (cinco por cento).

Considerando a recomendação da Procuradoria Geral do Estado do Paraná – PGR/PR nas fls 345, mov 98 do e-protocolo 18.349.009-5, relativa a exigência de ser incluída contrapartida titularizada pela Instituição a ser contratada (GERAR).

Considerando a inserção no Plano de Trabalho MEGA-GERAR o valor de R\$ 27.551,60 (vinte e sete mil, quinhentos e cinquenta e um reais e sessenta centavos) a título de Contrapartida em bens e serviços.

Considerando que o Conselho Estadual do Trabalho, Emprego e Renda – CETER foi credenciado em 09 de outubro de 2020 conforme o Ofício SEI nº 255253/2020/ME

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar Plano de Trabalho do Projeto MEGA-GERAR, da OSC GERAR - Geração de Emprego, Renda e Apoio ao Desenvolvimento Regional - no Edital de Inexigibilidade nº 31/2020 - SEJUF, para aprovação de inserção de contrapartida em Ações e Serviços (5%) da Instituição GERAR em razão de exigência regulada na Lei 13019, art.35 parágrafo único, protocolo 18.349.009-5, no valor total do Plano de R\$ 578.583,60 (quinhentos e setenta e oito mil, quinhentos e oitenta e três reais e sessenta centavos)

Art. 3º A presente Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação

Curitiba, 15 de junho de 2022.

Suelen Glinski Rodrigues dos Santos
Presidente do Conselho Estadual do Trabalho, Emprego e Renda



RESOLUÇÃO 486/2022

FACIAP _____	CSB _____
FAEP _____	CTB _____
FECOMÉRCIO _____	CUT _____
FEPASC _____	F.SINDICAL _____
FETRANSPAR _____	NCST _____
FIEP-PR _____	UGT _____
SEED _____	SESA _____
SEPL _____	SRT _____
SEJUF _____	FOMENTO _____

Curitiba, 15 de junho de 2022.

Publique-se.



EDITAL DE INEXIGIBILIDADE Nº 31/2020 DET-DEPARTAMENTO DO TRABALHO

Edital nº: 31
Edital Ano: 2020
Coordenação: DET

Tipo de proponente: Organização da Sociedade Civil
Tipo de edital: Inexigibilidade

LOA Nº: 01/2020
LOA Exercício: 2020
Emenda Parlamentar Nº: 02030950015

Publicado no DIOE Edição nº: 16777042 em **20/01/2020**
Publicado no SISTAG em: 06/10/2021

Total de recursos previstos: R\$ 554.119,87
Dotação Orçamentária: 2210.20210041.
Fonte: 188

Valor máximo por projeto: R\$ 554.119,87

Percentual para despesas correntes: 100,00%

Percentual para despesas de capital: 0,00%

Justificativa: Considerando que o fortalecimento das Redes do Sistema Nacional de Emprego - SINE requer o comprometimento de diferentes esferas de governo e dos setores organizados da sociedade; Considerando a vigência da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, responsável por estabelecer o regime jurídico das parcerias entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil;

Programa/Projeto: O presente Edital de Inexigibilidade tem por finalidade possibilitar à Associação "GERAR - GERAÇÃO DE EMPREGO, RENDA E APOIO AO DESENVOLVIMENTO REGIONAL" a habilitação de proposta para fins de utilização de recursos provenientes de Emendas Parlamentares Federais junto à Ação 20Z1 ? Programa Qualificação Social e Profissional do Trabalhador, Ministério da Economia - QUALIFICA BRASIL, tendo por objetivo a: ? Seção III Dos objetivos, princípios e definições no Art. 3º São objetivos do QUALIFICA BRASIL: ... II - incrementar a produtividade e a renda do trabalhador; e III - contribuir para o desenvolvimento econômico e social. Art. 4º A operacionalização do QUALIFICA BRASIL darse-á em sintonia com os planos plurianuais do Governo Federal e em observância aos seguintes princípios: ... VI - estímulo ao empreendedorismo; Art. 5º Definem-se como ações de qualificação social e profissional - QSP aquelas que: I - concorram para a formação técnica, intelectual e cultural do trabalhador; II - facilitem a obtenção de emprego e trabalho decente e a participação em processos de geração de oportunidades de trabalho e de renda; ... V - fomentem o empreendedorismo; VI - articulem-se com as ações de caráter macroeconômico e com micro e pequenos empreendimentos, para permitir o aproveitamento, pelos trabalhadores, das



oportunidades geradas pelo desenvolvimento local e regional.

Objeto: Apresentação de proposta para utilização de recursos provenientes da execução de emendas Parlamentares Federais designadas sob os números: .2020.20520011 - Álvaro dias - R\$160.227,00; 2020.30950015 - Evandro Roman - R\$100.000,00; 2020.36460021 - Gustavo Fruet - R\$180.000,00. 2021.30950001 - Roman – R\$100.000,00

Procedimentos: O repasse dos recursos provenientes da execução das Emendas Parlamentares deverá ser realizado no valor integral, levando em consideração o Art. 29º da Lei 13019/2014: Art. 29. Os termos de colaboração ou de fomento que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais e os acordos de cooperação serão celebrados sem chamamento público, exceto, em relação aos acordos de cooperação, quando o objeto envolver a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial, hipótese em que o respectivo chamamento público observará o disposto nesta Lei. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015).

O repasse dos recursos provenientes da execução das Emendas Parlamentares deverá ser realizado no valor integral. O repasse será efetuado quando a proponente tiver aprovado o Plano de Trabalho e Plano de Aplicação precedendo de:

I - solicitação do proponente do Projeto dirigida ao Presidente do CETER/PR;

II - apresentação pelo proponente do Projeto do Plano de Trabalho e Plano de Aplicação aprovados pelo CETER/PR, com as adequações necessárias em relação ao cronograma de execução e identificação do responsável legal;

III - apresentação da documentação prevista no SISTAG, devidamente atualizada;

IV - parecer da Área Técnica/Coordenação da SEJUF;

V - Resolução da Plenária do CETER/PR aprovando o Plano de Trabalho. Requisitos específicos: A proposta para execução do Plano de Trabalho com recursos provenientes da execução das Emendas Parlamentares deverá ser apresentada pela organização da sociedade civil designada pelo parlamentar.

A proponente do Plano de Trabalho deverá ser, necessariamente, o seu executor. Os valores dos itens constantes no Plano de Aplicação da proposta apresentada pela organização da sociedade civil, deverão ser por ela justificados.

Prazos Envio das propostas: até dia 06/11/2021

Dos Prazos: Envio da proposta até em 06/11/2021

Aporte de contrapartida: 5,00%

Tipo de instrumento: TERMO DE FOMENTO